

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 017/SEME/2022
“PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS 2022”**

A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer – SEME comunica que estará aberto, pelo período de 75 (setenta e cinco) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação deste Edital ao septuagésimo quinto dia, inclusive, o prazo para as inscrições de projetos que pleiteiam a obtenção de incentivo fiscal nos termos da Lei Municipal nº 15.928/13, de acordo com as disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 54.832/14 e Portaria Intersecretarial 06/2015, bem como com as disposições da Lei Municipal n. 17.273/2020 e Lei Federal nº. 13.709/2018:

I - OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Do Objeto

- 1.1.** Constitui objeto deste Edital a seleção de projetos que pleiteiam a obtenção de incentivo fiscal.
- 1.2.** Para os fins deste Edital, entende-se por projeto o conjunto de ações, em conformidade com a respectiva política de esportes municipal, que tenham por finalidade:
 - 1.2.1.** Ampliar e democratizar o acesso à prática esportiva, individual ou coletiva;
 - 1.2.2.** Estimular e promover a revelação de atletas locais;
 - 1.2.3.** Proteger a memória das expressões esportivas;
 - 1.2.4.** Estimular a requalificação urbanística por meio da recuperação ou instalação de equipamentos para a prática esportiva;
 - 1.2.5.** Incentivar a adoção de clubes desportivos da comunidade.
- 1.3.** Os projetos selecionados por esse edital deverão ter seu início de execução a partir de 01/01/2023, uma vez que a reserva onerará o orçamento de 2023.

2. Para fins deste Edital, entende-se por:

2.1 Patrocínio: a transferência gratuita, em caráter definitivo, de valores em pecúnia ou bens, móveis ou imóveis, ou a permissão de sua utilização sem transferência de domínio, ou a cobertura de gastos, sempre destinados à realização de projetos esportivos nos termos definidos por esta lei, com ou sem finalidade promocional e institucional de publicidade, em troca do benefício fiscal instituído pelo art. 8º da Lei 15.928/13;

2.2 Doação: a transferência gratuita, em caráter definitivo, de valores em pecúnia ou bens, móveis ou imóveis, ou a permissão de sua utilização sem transferência de domínio, ou a cobertura de gastos, sempre destinados à realização de projetos esportivos nos termos definidos por esta lei, com ou sem finalidade promocional e institucional de publicidade, sem o benefício fiscal instituído pelo art. 8º da Lei 15.928/13;

2.3. Patrocinador: a pessoa física ou jurídica, contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no Município de São Paulo, que apoie projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

2.4. Doador: a pessoa física ou jurídica que apoie projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação nos termos do item 2.2 deste Edital;

2.5. Proponente ou Empreendedor: atleta, pessoa física, em nome próprio, domiciliada no Município de São Paulo há, no mínimo, 2 (dois) anos, ou de pessoa jurídica de fins não econômicos e natureza esportiva, domiciliada no Município de São Paulo há, no mínimo, 2 (dois) anos, que propõe o projeto de caráter esportivo que será patrocinado e, uma vez aprovado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, será o responsável por sua fiel execução e pela apresentação da prestação de contas do projeto

3. Do Patrocinador

3.1. Patrocinador, pessoa física ou jurídica contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no Município de São Paulo, autorizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer – SEME, a realizar o patrocínio, sempre destinados à realização de projetos esportivos nos termos definidos por este Edital, com ou sem finalidade promocional e institucional de publicidade, em troca do benefício fiscal.

3.2. Não poderão ser Patrocinadores aqueles que:

3.2.1. Sejam o próprio proponente, seu cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive os afins;

3.2.2. Mantenham ou tenham mantido os seguintes vínculos com o proponente do projeto:

3.2.2.1. Sejam pessoa jurídica da qual o proponente seja, ou tenha sido nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do Edital, titular administrador, gerente, acionista ou sócio;

3.2.2.2. Sejam pessoa jurídica ou física mantenedora ou participe da administração do proponente;

3.2.2.3. Apresentem qualquer outro vínculo que, a juízo da Administração, possa gerar confusão entre o proponente e o patrocinador;

3.2.3. No período de cinco anos anteriores à data de publicação do Edital, não tenham honrado com repasse de valores para patrocínio de projetos beneficiados por incentivo fiscal municipal, e tenham sido formalmente declarados pela Administração, em processo administrativo regular, que a ausência do repasse comprometeu a realização do projeto;

3.2.4. Não tenham prestado contas ou as tenham prestado irregularmente, em convênios ou ajustes similares, celebrados com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer;

3.2.5 Estejam inscritos no CADIN municipal ou em situação irregular perante o INSS e o FGTS.

4. Do Incentivo Fiscal a Projetos Esportivos e Valores do Projeto

4.1. Projetos que dependem de patrocínio de terceiros na modalidade do Incentivo Fiscal a Projetos Esportivos, que pleiteiam incentivo fiscal para patrocínio de projetos de caráter esportivo ou adoção de clubes desportivos da comunidade, ou promoção da requalificação de equipamentos esportivos da administração direta municipal, poderão receber aprovação para a concessão de incentivo fiscal para sua realização, prioritariamente, no Município de São Paulo e fica limitada aos valores totais máximos indicados, nas áreas de atuação adiante elencadas, ainda que o projeto vise a concretizar mais de um produto:

4.1.1 ÁREA DE ATUAÇÃO 1 – ENSINO BÁSICO, FUNDAMENTAL, MÉDIO OU SUPERIOR: Projetos voltados como disciplina ou atividade extracurricular desportiva no âmbito da educação básica, fundamental, média e superior, que promovam atividades no contra turno escolar e objetivem o desenvolvimento integral do indivíduo, com duração de até 12 (doze) meses: R\$ 813.772,10 (oitocentos e treze mil, setecentos e setenta e dois reais e dez centavos);

4.1.2. ÁREA DE ATUAÇÃO 2 – DESENVOLVIMENTO MOTOR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: projetos de formação voltados para a iniciação e desenvolvimento motor geral de crianças e adolescentes por meio da prática de atividades esportivas orientadas, com duração de até 12 (doze) meses: R\$ 976.526,52 (novecentos e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos) ;

4.1.3. ÁREA DE ATUAÇÃO 3 – ALTO RENDIMENTO: projetos voltados para o rendimento, que objetivem finalizar a formação e iniciar o rendimento desportivo, de forma técnica e metodológica, na área do treinamento desportivo, atendendo equipes e atletas com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, vinculados a entidades de práticas desportivas e orientados para a formação e especialização, inclusive de alto rendimento, com duração de até 12 (doze) meses: R\$ 976.526,52 (novecentos e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos)

4.1.4. ÁREA DE ATUAÇÃO 4 – INSERÇÃO SOCIAL DE PESSOAS EM VULNERABILIDADE: Projetos que utilizem o desporto como ferramenta de inserção social, democratizando oportunidades para práticas desportivas, especialmente para pessoas em condições de vulnerabilidade de social, com duração de mínima de 6 (seis) meses e máxima de 12 (doze) meses: R\$ 976.526,52 (novecentos e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos)

4.1.5. ÁREA DE ATUAÇÃO 5 – EVENTOS ESPORTIVOS: projetos, no valor de até R\$ 651.017,68 (seiscentos e cinquenta e um mil, dezessete reais e sessenta e oito centavos) voltados para ampla participação de pessoas em eventos desportivos que:

a) Evitem a seletividade e a hipercompetitividade de seus participantes, atendendo crianças, adolescentes, adultos, idosos, pessoas com deficiências, além de modalidades e respectivos públicos que sintetizem atividades físicas representativas de valores da nossa identidade esportiva, com duração máxima de 3 (três) meses;

b) Objetivem a distribuição gratuita de ingressos para eventos de caráter desportivo e paradesportivo por pessoa jurídica, para integrantes da rede pública municipal de ensino ou para integrantes de comunidades vulneráveis, condição a ser devidamente comprovada já na apresentação do projeto.

4.1.6. ÁREA DE ATUAÇÃO 6 – CAPACITAÇÃO: projetos voltados para a capacitação, treinamento, intercâmbios nacionais e internacionais e bolsas de treinamento, objetivando atender técnicos, atletas e gestores desportivos buscando desenvolver e aperfeiçoar a gestão sobre a administração, técnicas e equipamentos desportivos, com duração máxima de 12 (doze) meses: até R\$ 244.131,63 (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e trinta e um reais e sessenta e três centavos)

4.1.7. ÁREA DE ATUAÇÃO 7 – MEMÓRIA ESPORTIVA: projetos que beneficiem exclusivamente a órgão público, fundação, associação civil sem fins lucrativos, organização social ou organização da sociedade civil de interesse público, com sede ou filial no Município de São Paulo há mais de 5 (cinco) anos, que detenham certificado de utilidade pública ou de interesse público até: R\$ 813.772,10 (oitocentos e treze mil, setecentos e setenta e dois reais e dez centavos) ; para restauração, ampliação, adequação ou informatização de acervos de memória esportiva que estejam permanentemente abertos à visitação pública, vedado o benefício a projetos destinados a acervos de acesso restrito aos associados;

4.1.8. ÁREA DE ATUAÇÃO 8 – ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS: projetos voltados à construção, reformas e adequação de espaços, equipamentos e instalações desportivas de administração direta municipal desde que devidamente autorizado pelo órgão responsável e acompanhado de compromisso de conclusão da obra no prazo máximo de dois anos a contar do efetivo recebimento dos valores incentivados: R\$ 3.255.088,40 (três milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, oitenta e oito reais e quarenta centavos);

4.1.9. ÁREA DE ATUAÇÃO 9 – ADOÇÃO DE CDC: projetos de adoção de clubes desportivos da comunidade pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos: R\$ 3.255.088,40 (três milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, oitenta e oito reais e quarenta centavos).

4.2. Em caso excepcional, de manifesto interesse público, que não poderão abranger as hipóteses dos itens 4.1.7, 4.1.8 e 4.1.9, poderão ser aprovados incentivos a projetos cuja realização das atividades ocorra fora da Cidade de São Paulo.

4.3. Projetos que contemplem atividades esportivas e obras não enquadradas nos itens anteriores serão submetidos ao órgão técnico CAPE – Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos, o qual deliberará sobre a concessão e o valor do incentivo.

4.4. O incentivo poderá ser parcial, não sendo obrigatório corresponder à totalidade do valor do projeto.

4.5. Todos os valores recebidos em pecúnia como patrocínio, devidamente autorizados, decorrentes do incentivo serão depositados em conta corrente bancária exclusiva para este fim.

4.6. Os projetos devem conter obrigatoriamente a intenção de patrocínio formalizada.

4.7. Não poderão concorrer à concessão dos incentivos e benefícios previstos pelo item 4.1 dentre outros, os projetos que prevejam:

4.7.1. Pagamento de salários a atletas ou remuneração a entidades de administração ou de prática desportiva de qualquer modalidade;

4.7.2. Apresentações de atletas internacionais, exceto quando a apresentação for pública e tiver uma cota mínima de gratuidade de 25% (vinte e cinco por cento);

4.7.3. Eventos promovidos por escolas, colégios, academias e similares, mesmo que veiculem conteúdo exclusivamente esportivo, quando houver cobrança de ingresso;

4.7.4. Palestras, oficinas e cursos de temas não relacionados diretamente com atividades desportivas;

4.7.5. Despesas de manutenção e organização de equipes profissionais;

4.7.6. Aquisição de espaços publicitários em qualquer meio de comunicação;

4.7.7. Projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, sexo e religião.

4.8. Do Valor do Incentivo Fiscal- O incentivo fiscal para projetos esportivos corresponderá à emissão de certificado de incentivo que poderá ser usado da seguinte forma:

4.8.1 Até 70% (setenta por cento) do valor do patrocínio para o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU devido pelo patrocinador, exceto nas hipóteses previstas no item 4.8.2;

4.8.2 100% (cem por cento) do valor do patrocínio para o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU devido pelo patrocinador, nas seguintes hipóteses:

4.8.2.1 fizer a adoção de clubes desportivos da comunidade pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos;

4.8.2.2 requalificar equipamento esportivo de administração direta municipal.

4.8.3 O incentivo fiscal de que trata o item **4.8** deste edital não poderá resultar, direta ou indiretamente, na redução, em cada período de competência do ISS, da alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento).

4.8.4 O disposto no item **4.8.3** acima não se aplica aos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

II – INSCRIÇÃO, PRAZOS, FORMA DE APRESENTAÇÃO E DOCUMENTOS

5. Local de Inscrição e Horário de Atendimento

5.1 A inscrição do projeto e todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser realizados por meio do **Portal 156 da Prefeitura de São Paulo** (<https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal>), seguido todos os procedimentos da ferramenta online.

5.2. Em caso de não conformidade dos documentos apresentados, o proponente será comunicado pela CAPE – Comissão de Análise de Projetos Esportivos para cumprimento da obrigação.

6. Apresentação do Projeto

6.1. O projeto deverá ser apresentado por meio do Portal 156 da Prefeitura de São Paulo, contendo:

6.1.1. Requerimento de inscrição, obrigatoriamente conforme modelo do Anexo I deste Edital, firmado pelo proponente, ou seu representante legal e, quando for o caso, com a apresentação da respectiva procuração com poderes específicos para tal fim;

6.1.2. Documentos solicitados, de acordo com o Anexo II – Lista de Verificação, referentes ao projeto e do proponente, apresentados obrigatoriamente conforme solicitado;

6.1.3. Formulário do Anexo III, contendo a descrição do projeto, planilhas orçamentárias, plano de divulgação, plano de distribuição/ público beneficiado e cronograma de desembolso, obrigatoriamente conforme solicitado;

6.1.4. Outros documentos ou informações pertinentes ou necessários, exigidos ao longo deste Edital, especialmente:

6.1.4.1. Currículos ou histórico do proponente e do responsável técnico pelo projeto;

6.1.4.2. Currículos da equipe técnica envolvida no projeto;

6.1.4.3. Declaração dos integrantes da equipe técnica de que conhecem o projeto e que dele participarão, sendo que a apresentação do currículo não supre esta declaração;

6.1.4.4. Outros documentos ou informações que, a juízo do proponente, permitam explicar cabalmente o projeto;

6.1.4.5. Carta de intenção de incentivo ao projeto, firmada por contribuinte do Município de São Paulo, como patrocinador ou proponente beneficiário.

6.1.5. Para projetos voltados à construção, reformas e adequação de espaços, equipamentos e instalações desportivas de administração direta municipal, apresentar autorização pelo órgão responsável e a declaração de compromisso de conclusão da obra no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar do efetivo recebimento dos valores incentivados;

6.1.6. Anuência dos órgãos públicos responsáveis quando o projeto envolver parceria ou intervenção em imóvel público, inclusive vias públicas;

6.1.7. Projetos arquitetônicos e complementares, aprovados pelos órgãos competentes, inclusive os de preservação, quando couber para projetos com propostas de construção, reformas e adequação de espaços, equipamentos e instalações desportivas.

7. Regularidade Jurídica conforme a Natureza do Proponente e o Projeto

7.1. Documentos do Proponente Pessoa Física:

a) formulário de Cadastro Geral de Proponente;

b) requerimento de Inscrição;

c) cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do proponente, e do procurador do proponente, na hipótese do projeto ter sido firmado por este;

d) cópia autenticada do comprovante de domicílio há pelo menos 2 (dois) anos no Município de São Paulo em nome do proponente; comprovantes de IPTU, correspondência bancária, contas de água, luz, gás, telefone fixo ou contrato de aluguel de imóvel são considerados válidos; será necessário apresentar uma cópia de um comprovante atual e uma cópia de um comprovante de pelo menos 2 (dois) anos anteriores;

e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

f) Cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável técnico pelo projeto;

g) Declarações solicitadas conforme modelos do Anexo IV.

h) cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do atleta menor de 18 anos e do responsável legal, quando o for o caso;

i) currículo que comprove efetiva atuação na área esportiva há pelo menos 2 (dois) anos;

- j) declaração de intenção de patrocínio conforme modelo do Anexo V e juntado os documentos solicitados no item 9;
- k) formulário para Apresentação de Projeto devidamente preenchido e assinado conforme Anexo III.

7.2. Documentos do Proponente Pessoa Jurídica:

- a) formulário de Cadastro Geral de Proponente;
- b) requerimento de Inscrição;
- c) cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal do proponente e do procurador do proponente, na hipótese do projeto ter sido firmado por este;
- d) cópia autenticada do comprovante de endereço em nome do proponente, podendo ser IPTU, correspondência bancária, contas de água, luz, gás, telefone fixo ou contrato de aluguel de imóvel. Será necessário apresentar uma cópia de um comprovante atual e uma cópia de um comprovante de pelo menos 2 (dois) anos anteriores;
- e) certidão Negativa ou positiva com efeitos de Negativa de débito (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com prazo de validade em vigência;
- f) certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigência;
- g) certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- h) ficha de Dados Cadastrais – FDC, comprovando inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura Municipal de São Paulo, com inscrição a pelo menos 2 (dois) anos, com a respectiva inscrição nos códigos de serviços correspondentes;
- i) certidão Unificada por CPF ou CNPJ raiz (Antiga Certidão de Tributos Mobiliários);
- j) declarações solicitadas conforme modelos do Anexo IV.

7.2.1. Documentos exclusivos para Pessoa Jurídica, sem fins lucrativos e de natureza esportiva:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando no mínimo 2 (dois) anos de existência;
- b) cópia autenticada do Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, que tenha sede e/ou domiciliada no Município de São Paulo há pelo menos 2 (dois) anos, de natureza esportiva, constando em seus objetivos e finalidades a realização de atividades esportivas e cópia do Regulamento Interno de Compras quando houver;

- c) cópia autenticada da Ata da Assembleia da eleição e posse da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- d) histórico que comprove a efetiva atuação do proponente na área esportiva há pelo menos 2 (dois) anos. Na hipótese da pessoa jurídica não ter realizado atividades esportivas durante este período, será facultada a apresentação dos currículos das pessoas físicas que a integrem ou com ela mantenham vínculo, sendo pelo menos um deles o responsável técnico, comprovando experiência na área esportiva pelo período mínimo exigido. Essa medida não substitui a apresentação do histórico do proponente;
- e) cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável técnico pelo projeto;
- f) certificado de qualificação de organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP, Organização Social – OS, ou certificado de utilidade ou interesse público, quando couber;
- g) comprovação de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, nos termos do disposto no artigo 2º do Decreto nº 52.830/11
- h) cópia autenticada da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, do Contador ou Técnico Contábil que será o responsável pela prestação de contas do projeto;
- i) declaração de intenção de patrocínio conforme modelo do Anexo V e juntado os documentos solicitados no item 9;
- j) formulário para Apresentação de Projeto devidamente preenchido e assinado conforme modelo do Anexo III.

8. Exigências quanto à Elaboração dos Projetos

8.1. Conteúdo do Projeto

O projeto deverá ser apresentado no modelo do Anexo III, devidamente expostos os objetivos gerais e específicos, metas qualitativas e quantitativas, indicadores para medição das metas, justificativa, metodologia, etapas de trabalho, cronograma de desembolso, plano de divulgação, plano de distribuição e conforme modelo de Plano de Trabalho anexo acompanhadas dos respectivos orçamentos no mínimo 03.

8.2. Plano de Divulgação

O projeto deverá conter seu planejamento estratégico de Divulgação da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte e Identidade Visual, conforme Anexo VI, com a descrição dos serviços e materiais utilizados,

prevendo o encaminhamento do material de divulgação para a CAPE, quando da prestação de contas, para confrontar se o plano constante do projeto foi obedecido e atendeu às regras determinadas pelo Manual de Divulgação da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte, sob pena de devolução do valor total do incentivo recebido.

8.2.1. Os recursos captados não poderão ser utilizados para aquisição de espaços publicitários em qualquer meio de comunicação.

8.2.2. Em todo o material de divulgação e promoção dos projetos, bem como dos produtos incentivados, deverá obrigatoriamente constar que o projeto é realizado com o apoio da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo que, na hipótese de existirem outros patrocinadores ou apoiadores sempre que os demais forem mencionados por escrito o apoio municipal deverá ter igual destaque.

8.2.3. Em peças de transmissões radiofônicas publicitárias, será obrigatória a locução “Lei de Incentivo ao Esporte – Prefeitura de São Paulo”.

8.2.4. Em filmes publicitários (para televisão, cinema e internet), será obrigatória:

8.2.4.1. A locução “Lei de Incentivo ao Esporte – Prefeitura de São Paulo”;

8.2.4.2. A exibição do brasão do Município de São Paulo na forma da logomarca da Secretaria Municipal de Esportes, sob a inscrição “Lei de Incentivo ao Esporte”;

8.2.5. Em espaços publicitários ou de propaganda em portais de internet, painéis e congêneres, incluindo mídia indoor, será obrigatória a exibição do brasão do Município de São Paulo na forma da logomarca da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sob a inscrição “Lei de Incentivo ao Esporte”.

8.2.6. Nos projetos de incentivo a obras (recuperação de imóvel, implantação de área pública esportiva) ou de formação, recuperação ou catalogação de acervo, será obrigatória a fixação de placa em material perene (bronze, mármore, dentre outros) com a exibição do brasão do Município de São Paulo na forma da logomarca da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sob a inscrição “Lei de Incentivo ao Esporte”, nas mesmas proporções e com a mesma visibilidade dos demais patrocinadores, se houver, em dimensões a serem definidas de acordo com cada projeto e suas peculiaridades.

8.2.7. Nas peças publicitárias de materiais impressos (em veículos de comunicação ou não), será obrigatória a exibição do brasão do Município na forma da logomarca da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sob a inscrição “Lei de Incentivo ao Esporte”, nas mesmas proporções e alinhada com as dos demais patrocinadores.

8.2.8. Em mensagens telefônicas de áudio ou texto, será obrigatória, conforme a hipótese:

8.2.8.1. A locução “Lei de Incentivo ao Esporte – Prefeitura de São Paulo”;

8.2.8.2. A mensagem em texto “Lei de Incentivo ao Esporte – Prefeitura de São Paulo”.

8.3. Plano de Distribuição

O proponente deverá apresentar um Plano de Distribuição dos projetos voltados para ampla participação de pessoas em eventos esportivos que objetivem a distribuição gratuita de ingressos para eventos de caráter esportivo por pessoa jurídica, para integrantes da rede pública municipal de ensino ou a integrantes de comunidades vulneráveis, condição a ser devidamente comprovada por meio do plano de distribuição na apresentação do projeto.

8.4. Planilhas de Orçamento

O orçamento do projeto deverá ser apresentado nas planilhas, conforme modelo do Anexo III, acompanhado de documentos comprobatórios e respeitadas as seguintes exigências:

8.4.1. As despesas deverão estar discriminadas de acordo com as ações pré-estabelecidas para as atividades fim, atividades de divulgação, atividades meio e atividades de elaboração de projeto e captação de recursos.

8.4.2. A aprovação de qualquer despesa orçada dependerá de uma adequação e indispensabilidade em razão do conteúdo do projeto e considerando seu público-alvo.

8.4.3. As despesas consideradas para atividade fim são:

8.4.3.1. Recursos humanos e seus encargos acessórios;

8.4.3.2. Locações, recursos materiais esportivos ou não, de consumo ou permanente, serviços relativos a atividades fim, entre outros.

8.4.4. As despesas consideradas para divulgação são as necessárias à produção de materiais, tais como:

8.4.4.1. Folders, convites, press-releases e banners, entre outros;

8.4.4.2. Serviços de assessoria de imprensa, designer gráfico, desenvolvimento de site, entre outros.

8.4.5. As despesas consideradas de atividade meio são:

8.4.5.1. Recursos humanos e seus encargos acessórios, que atuem nas atividades meio do projeto nas áreas de contabilidade, jurídica, prestação de contas, financeiro e administrativo, considerados custos indiretos necessários à execução do projeto;

8.4.5.2. Recursos materiais de consumo ou permanente, entre outros, considerados custos indiretos necessários à execução do projeto.

8.4.6. As despesas de elaboração de projeto e/ou captação de recursos são aquelas relativas à contratação destes serviços.

8.4.7. Os pagamentos de despesas do projeto somente devem ser efetuados após a data de assinatura do Termo de Incentivo e durante o seu período de vigência.

8.5. Não serão aceitos orçamentos:

8.5.1. Inconsistentes, inexequíveis ou com valores incompatíveis com os praticados pelo mercado;

8.5.2. Com previsão de despesas contratadas e pagas anteriores ao deferimento do projeto;

8.5.3. Referentes a coquetéis ou eventos similares;

8.5.4. Para despesas de taxas de administração, gerência ou similar;

8.5.5. Para pagamento a qualquer título a servidor público ou empregado público do Município de São Paulo.

8.6. As despesas ao que se referem os itens 8.4.4, 8.4.5, 8.4.6 poderão ser admitidas, desde que limitadas aos percentuais estipulados:

8.6.1. Atividade meio: até 15% (quinze por cento) da somatória das despesas de atividades fim e divulgação;

8.6.2. Divulgação: até 10% (dez por cento) das despesas de atividades fim, vedada a aquisição de espaços publicitários em qualquer meio de comunicação;

8.6.3. Elaboração de projeto e/ou captação de recursos: até 10% (dez por cento) da somatória das despesas de atividades meio, atividades fim e de divulgação, limitadas a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

8.7. O DGPAR a pedido da CAPE ou de suas diretorias, poderá solicitar ao proponente:

8.7.1. Esclarecimentos sobre o orçamento, a fim de que seja detalhado algum item ou justificada sua necessidade e o valor apresentado, inclusive solicitando a abertura da composição de custo de qualquer despesa;

8.7.2. A exclusão ou redução de algum item de despesa cujo valor seja superior ao usual, ou que não se justifique, ou que se sobreponha a outro;

8.7.3. Esclarecimentos sobre o processo de compras do projeto.

8.8. Fica vedado paralelismo ou duplicidade no apoio aos mesmos itens dos projetos esportivos incentivados, devendo o empreendedor / proponente informar se o projeto está recebendo apoio financeiro incentivado do Poder Público, inclusive de outros entes políticos, sendo que, nestes casos, deverá elaborar um demonstrativo dos valores recebidos das diversas fontes.

8.9. Não se considera duplicidade ou paralelismo a agregação de valores nos diferentes níveis do Poder Público para cobertura financeira do projeto se o somatório das importâncias captadas nas várias esferas não ultrapassar seu valor total.

9. Exigências quanto ao Patrocínio e ao Benefício Fiscal

9.1. O projeto de incentivo a Projetos Esportivos deverá conter a intenção de patrocínio conforme modelo do Anexo V e juntado os seguintes documentos:

9.1.1. Regularidade perante o CADIN municipal, o INSS, o FGTS e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o que couber a natureza jurídica;

9.1.2. Comprovante de Inscrição no CNPJ ou CPF, dependendo da natureza jurídica;

9.1.3. Comprovante de inscrição no CCM ou no CIF (Cadastro Imobiliário Fiscal);

III- PROCEDIMENTOS DE ADMISSIBILIDADE ANÁLISE, AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

10. Não será concedido incentivo ao projeto que receber parecer desfavorável em qualquer uma das etapas.

11. Verificação de Admissibilidade do Projeto

11.1. A verificação de admissibilidade do projeto para análise será realizada pelo Núcleo Técnico da Diretoria de Incentivos – DINCE, com o objetivo de verificar a regularidade do projeto quanto aos aspectos formais e documentais exigidos;

11.2. Caso não sejam atendidas às exigências previstas neste Edital, o proponente será comunicado pela DINCE para cumprimento da obrigação, recebendo uma via do formulário de avaliação de admissibilidade da qual constarão os itens que deverão ser corrigidos, ou complementados, ficando ao exclusivo critério do proponente apresentar as correções e complementações necessárias;

11.3. Caso as obrigações não sejam atendidas no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, o processo será arquivado e sendo atendidas este seguirá para a Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, de acordo com a modalidade do incentivo solicitado.

12. Aprovação, Avaliação, Classificação e Seleção dos Projetos pela Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE

12.1. Atendidas às exigências previstas neste Edital e apresentados todos os documentos e formulários necessários do projeto na fase precedente, a CAPE receberá os projetos apresentados, analisará sua pertinência conforme as disposições da Lei de Incentivo, do Decreto Regulamentador e deste Edital;

12.2. A CAPE aprovará ou rejeitará os projetos apresentados, mediante parecer claro e fundamentado, que resulte em decisão a ser publicada no Diário Oficial da Cidade, avaliando, também, os seguintes aspectos:

12.2.1. Pertinência do projeto: conforme as disposições da lei, do decreto regulamentar e deste Edital, observância às vedações, se as informações do projeto e de seu objeto foram prestadas de forma evidente, integral e precisa, de modo que permita a análise de seu conteúdo e pertinência esportiva;

12.2.2. Aspectos orçamentários: pertinência de custos com a finalidade do projeto e o montante de seus valores, compatibilidade entre o projeto e o orçamento, atendimento aos limites de despesas exigidos neste Edital e os limites máximos de incentivo para a modalidade, e compatibilidade entre os valores orçados e os praticados pelo mercado e exequíveis;

12.2.3. Viabilidade técnica: qualidade do projeto e capacidade do proponente para a sua realização, análise dos currículos dos participantes e a sua compatibilidade com o projeto;

12.2.4. Interesse público: benefícios que poderão advir de sua realização e capacidade de estimular e difundir a prática desportiva;

12.2.5. A imprescindibilidade do incentivo fiscal municipal para a sua realização;

12.3. Os projetos aprovados deverão ser necessariamente classificados entre si, por notas e agrupados por cada área de atuação, de acordo com os critérios de experiência do proponente; regionalização; responsabilidade social e impacto da transformação social; e economicidade estabelecidos abaixo para que, na hipótese de restrições orçamentárias, sejam selecionados para recebimento do incentivo fiscal aqueles com maior pontuação.

| Eixo de avaliação | Pontuação máxima |
|---|-------------------------|
| Experiência do proponente | 20 |
| Regionalização | 15 |
| Responsabilidade social e impacto na transformação social | 28 |
| Economicidade | 28 |
| Aspectos formais | 12 |

12.3.1. Para avaliação do critério de experiência do proponente, este deverá apresentar documentação comprobatória de sua experiência nos quesitos abaixo:

| Descrição | ID | Objeto | Avaliação | Pontuação | |
|--|--|--|---|--|---|
| 1. Experiência e recursos humanos | Q1 - EXPERIÊNCIA NA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO PARA O QUAL O PROJETO ESTÁ INSCRITO (CONFORME ITEM 4.1) | Será avaliada a experiência da proponente na execução de projetos anteriores que tenham sido na área de atuação para qual o projeto foi inscrito | 0 - 1 ano de experiência | 0 | |
| | | | 1 - 2 anos de experiência | 2 | |
| | | | 3 - 4 anos de experiência | 4 | |
| | | | 5 - 6 anos de experiência | 6 | |
| | | | 7 - 8 anos de experiência | 8 | |
| | | | 9 ou mais anos de experiência | 10 | |
| | Q2 - EXPERIÊNCIA EM PROJETOS ESPORTIVOS, PARA QUALQUER ÁREA DE ATUAÇÃO ESPORTIVA | Será avaliada a experiência da proponente na implantação de projetos esportivos | 0 - 1 anos de experiência | 0 | |
| | | | 1 - 2 anos de experiência | 2 | |
| | | | 3 - 4 anos de experiências | 4 | |
| | | | 5 - 6 anos de experiências | 6 | |
| | | | 7 - 8 anos de experiências | 8 | |
| | | | 9 ou mais anos de experiência | 10 | |
| 2. Aspectos formais | Q3 - COESÃO E SINCRONISMO INTERNO | A proposta técnica apresenta coesão e sincronismo interno entre seus diferentes elementos | Será avaliado se a proposta técnica da proponente é coesa, ou seja, se há coerência entre metas, indicadores, cronograma de execução, descrições das atividades, cronograma financeiro e orçamento. Será verificado se não há | A proposta possui 4 ou mais incongruências entre os elementos técnicos que a compõem ou informações ambíguas | 0 |

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|---|
| | | | informações conflitantes entre as diferentes sessões da proposta técnica e/ou se há informações imprecisas e/ou ambíguas | A proposta possui 3 incongruências entre os elementos técnicos que a compõem ou informações ambíguas | 2 |
| | | | | A proposta possui 2 incongruências entre os elementos técnicos que a compõem ou informações ambíguas | 4 |
| | | | | A proposta é em sua maioria coesa, havendo 1 incongruência entre os elementos técnicos que a compõem ou informações ambíguas | 6 |
| | | | | A proposta é coesa, não havendo incongruência entre os elementos técnicos que a compõem ou | 8 |

| | | | | | |
|--|--|---|---|---|---|
| | | | | informações ambíguas | |
| | Q4 - APRESENTAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O EDITAL | A proposta técnica foi apresentada conforme o Anexo de formulários técnicos do edital | Será avaliado se a proposta técnica está formalmente adequada em relação ao modelo solicitado no edital | A minoria dos formulários do plano de trabalho foi entregue conforme previsão do edital | 0 |
| | | | | A maioria dos formulários do plano de trabalho foi entregue conforme previsão do edital | 2 |
| | | | | Todos os formulários do plano de trabalho foram entregues conforme previsão do edital | 4 |
| | | | | | |

12.3.2. Para a avaliação quanto à regionalização sobre o qual o projeto impactará, direta ou indiretamente, deverá ser observado o mapa de pontuação produzido de acordo com o Índice de Distribuição Regional do Gasto Público Municipal trazido abaixo, sempre respeitando a condição de vulnerabilidade do público alvo do projeto:

| Região | Subprefeitura | Pontuação |
|--------|---|-----------|
| A | M'Boi Mirim Capela do Socorro Campo Limpo São Mateus | 15 |

| | | |
|---|---|----|
| | Parelheiros Cidade Ademar Itaquera | |
| B | Freguesia/Brasilândia Pirituba Itaim Paulista São Miguel Guaianases Jaçanã/Tremembé | 12 |
| C | Butantã Ipiranga Sapopemba Penha Cidade Tiradentes Casa Verde/Cachoeirinha | 9 |
| D | Perus Ermelino Matarazzo Vila Maria/Vila Guilherme Sé Jabaquara Santana/Tucuruvi | 6 |
| E | Mooca Lapa Aricanduva/Formosa/Carrão Vila Prudente Santo Amaro Vila Mariana Pinheiros | 3 |

12.3.3. A avaliação dos projetos de acordo com a responsabilidade social e impacto na transformação social deverá ser realizada considerando as seguintes notas:

- a) 0 (zero), quando o projeto não atende ao critério;
- b) 2 (dois), quando o projeto atende de forma tangencial ao critério;

c) 3 (três), quando o projeto atende de forma direta ao critério;

d) 4 (quatro), quando o projeto tem como foco central o critério, ou seja, quando a razão de existir do projeto é o próprio atendimento ao critério

| Critérios quanto à responsabilidade social e impacto na transformação social |
|---|
| 1) Projetos que promovam a defesa dos direitos humanos, contribuindo para a redução das desigualdades sociais, étnicorraciais, religiosas e de gênero, e para a inclusão plena de pessoas com necessidades específicas e grupos em situação de vulnerabilidade |
| 2) Projetos que contribuam para a transformação da área, dos segmentos e da comunidade sobre os quais incidirão, colaborando para a efetividade na solução dos problemas sociais ali presentes |
| 3) Projetos que promovam o respeito a diversidades de gênero e sexual, com enfrentamento do sexismo, LGBTQIA+fobia e todas as variantes de preconceitos por meio de ações esportivas |
| 4) Projetos que promovam atividades para o público da terceira idade, com enfrentamento ao sedentarismo e doenças advindas com a própria idade bem como auxiliem o público-alvo na interação social e manutenção das condições físicas e psicológicas |
| 5) Projetos que contribuam para a preservação da memória e do patrimônio esportivo, para o desenvolvimento das manifestações artísticas e das atividades culturais |
| 6) Projetos que promovam atividades esportivas destinadas à pessoa com deficiência, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, assegurando-lhe o direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas, visando à sua inclusão social e cidadania |
| 7) Projetos destinados a adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medidas socioeducativas |

12.3.4. O critério da economicidade será avaliado por meio do indicador de percentual de destinação dos recursos do projeto para atividades fim em relação ao valor global do projeto, conforme tabela abaixo:

| | | | |
|---------------|--|--|---|
| ECONOMICIDADE | Será avaliado o percentual de gastos diretos do projeto em relação ao custo total do projeto | Percentual de gastos de atividade fim do projeto menor ou igual a 72,00% | 0 |
| | | Percentual de gastos de atividade fim do projeto entre que 72,01% e 75,00% | 4 |
| | | Percentual de gastos de atividade fim do projeto entre que 75,01% e 77,50% | 8 |

| | | | |
|--|--|--|----|
| | | Percentual de gastos de atividade fim do projeto entre que 77,51% e 80,00% | 12 |
| | | Percentual de gastos de atividade fim do projeto entre que 80,01% e 82,50% | 16 |
| | | Percentual de gastos de atividade fim do projeto entre que 82,51% e 85,00% | 20 |
| | | Percentual de gastos de atividade fim do projeto entre que 85,01% e 87,50% | 24 |
| | | Percentual de gastos de atividade fim do projeto entre que 87,51% e 90,00% | 28 |

12.3.5. Na hipótese de haver empate, decidir-se-á sucessivamente pelo projeto que melhor pontuou, respectivamente, nos itens: economicidade; experiência; regionalização, itens, 1, 6 e 2, sucessivamente, da tabela prevista no item **13.3.3** deste Edital.

12.6.4 Os projetos de adoção de clubes desportivos da comunidade previstos no item **4.1.9.** deste Edital, especificamente, serão classificados de acordo com os critérios de experiência do proponente; regionalização; responsabilidade social e impacto da transformação social; e economicidade, conforme critérios abaixo:

12.6.4.1 Para avaliação do critério de experiência do proponente deverá ser realizada de acordo com o quadro previsto no item **12.3.1** deste Edital.

12.6.4.2 Quanto à localização do CDC, de acordo com mapa de pontuação produzido de acordo com o Índice de Distribuição Regional do Gasto Público Municipal previsto no item **12.3.2;**

12.6.4.3 A avaliação dos projetos de acordo com a responsabilidade social e impacto na transformação social deverá ser realizada considerando as seguintes notas:

- a) 0 (zero), quando o CDC não atende ao critério;
- b) 2 (dois), quando o CDC atende de forma tangencial ao critério;
- c) 3 (três), quando o CDC atende de forma direta ao critério;
- d) 4 (quatro), quando o CDC tem como foco central o critério, ou seja, quando a razão de existir do projeto é o próprio atendimento ao critério.

Critérios quanto à responsabilidade social e impacto na transformação social

1) CDCs que promovam atendimento esportivo de maneira ampla à toda comunidade, sem nenhum tipo de restrição a acesso, contribuindo para a redução das desigualdades sociais, étnicorraciais, religiosas e de gênero, e para a inclusão plena de pessoas com necessidades específicas e grupos em situação de vulnerabilidade

2) CDCs que atuam na transformação da área, dos segmentos e da comunidade em que está localizado, colaborando para a efetividade na solução dos problemas sociais ali presentes e promovendo a integração comunitária e desenvolvimento local e regional

3) CDCs que promovam o respeito à diversidades de gênero e sexual, com enfrentamento do sexismo, LGBTQIA+fobia e todas as variantes de preconceitos por meio de ações esportivas

4) CDCs que promovam atividades para o público da terceira idade, com enfrentamento ao sedentarismo e doenças advindas com a própria idade bem como auxiliem o público alvo na interação social e manutenção das condições físicas e psicológicas

5) CDCs que contribuam para a preservação da memória e do patrimônio esportivo, para o desenvolvimento das manifestações artísticas e das atividades culturais

6) CDCs que promovam atividades esportivas destinadas à pessoa com deficiência, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, assegurando-lhe o direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas, visando à sua inclusão social e cidadania

7) CDCs que promovam atividades destinadas a adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medidas socioeducativas

12.6.4.4 Quanto ao critério de economicidade, este será avaliado por meio do indicador de percentual de destinação dos recursos do projeto para atividades fim em relação ao valor global do projeto, conforme tabela prevista no item **12.3.4** deste Edital.

12.6.4.5 Só serão admitidas adoções de CDC cuja documentação prevista no Decreto nº 57.260/2016, em seu artigo 7º, parágrafo único, esteja devidamente atualizada. Quais sejam:

I - ata de fundação e estatuto devidamente registrados;

II - ata da última eleição da diretoria gestora devidamente registrada;

III - prestação de contas apresentada ao ente público responsável;

IV – contratos de qualquer natureza firmados com terceiros que impliquem na utilização do imóvel municipal por período que ultrapasse 48 (quarenta e oito) horas;

V - comprovantes de pagamento das contas de fornecimento de água e energia elétrica, bem assim quaisquer outras que se refiram ao imóvel. I - ata de fundação e estatuto devidamente registrados;

12.7. À CAPE cabe fixar o valor do incentivo a ser concedido por projeto individualmente, respeitando os limites estabelecidos pelo item 4.8 deste Edital, independentemente do valor solicitado, e propondo, quando for o caso, a adequação orçamentária dos projetos, considerando, em especial:

12.7.1. A disponibilidade orçamentária e financeira para a concessão do benefício;

12.7.2. O interesse na sua realização, priorizando ações que visem a atingir as comunidades com menor acesso à prática desportiva e a compatibilidade com a política esportiva do Município.

12.8. Da decisão que não aprovar o projeto e que não conceder o incentivo, caberá recurso o qual deverá ser protocolado por meio do **Portal 156 da Prefeitura de São Paulo** (<https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal>), dirigidas à Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos – CAPE, ou ao DGPARG, conforme a natureza do projeto, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informando, ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer ou autoridade delegada, para decisão final.

12.9 A decisão do recurso previsto no item acima encerra a instância administrativa.

IV. APROVAÇÃO DO INCENTIVO

13. Os pareceres da CAPE serão submetidos à homologação do Secretário Municipal da SEME, ou a quem este delegar a função, que proferirá despacho, a ser publicado no DOC, com a aprovação ou a rejeição do projeto e o valor do incentivo a ser concedido.

14. Após publicação da aprovação do projeto, será proferido despacho pela autoridade competente para emissão da nota de empenho, para o orçamento relacionado ao exercício de 2023, no valor dos recursos incentivados, observado o limite dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

15. Não será concedido incentivo para ressarcimento de despesas ocorridas antes da assinatura do Termo de Incentivo, exceto as previstas e aprovadas no projeto.

16. Caso o produto do projeto aprovado já esteja acessível ao público da cidade de São Paulo antes da aprovação pela CAPE, deverá o proponente reapresentar o orçamento da parte incentivada, apenas com as despesas previstas inicialmente e ainda não contratadas, para nova análise pela CAPE.

16.1. Não sendo apresentado o novo orçamento ou não sendo esse aprovado pela CAPE/DGPARG, o projeto será rejeitado e pleiteado o arquivamento do processo.

17. Expirada a validade de qualquer documento, este deverá ser reapresentado sempre que solicitado, mesmo durante o processo de análise, e para as publicações no DOC e na emissão dos certificados de incentivo.

18. O projeto na modalidade do incentivo fiscal a Projetos Esportivos que depende de patrocínio de terceiros, aprovado e publicado no DOC estará apto para receber todos os valores em pecúnia, como patrocínio decorrente do incentivo autorizado, que serão depositados em conta-corrente bancária mantida exclusivamente para esse fim, em nome do proponente do projeto e que, por sua vez, deverá firmar Contrato de Patrocínio com o patrocinador – conforme modelo Anexo VIII.

19. Após comprovar a captação total dos recursos ou obter autorização da CAPE para a adequação do projeto aos recursos captados superior ou igual a 50% (cinquenta por cento) do valor aprovado, o proponente será convocado para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, firmar autorização para iniciar a execução do projeto.

20. A publicação resumida do Termo de Incentivo no Diário Oficial da Cidade - DOC será feita pela SEME no prazo máximo de 20 (vinte) dias da sua assinatura.

21. O não comparecimento do proponente para firmar o termo no prazo previsto no item **20** acarretará o indeferimento do incentivo por abandono do interessado, sendo que o valor captado poderá ser direcionado para outro projeto aprovado determinado pela CAPE, desde que autorizado pelo patrocinador.

V – CERTIFICADOS DE INCENTIVO E TERMO DE INCENTIVO

22. O patrocinador ou proponente beneficiário de projeto, após a aprovação do projeto ou assinatura do ajuste correspondente, poderá solicitar a emissão do Certificado de Incentivo, junto a DINCE – Diretoria de Incentivos, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer – SEME, com validade de 1 (um) ano, contados da data de sua emissão e conterà:

a) a identificação do projeto e de seu empreendedor ou proponente-beneficiário;

b) o valor do incentivo atualizado;

c) a data de expedição e seu prazo de validade;

d) o nome e o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do patrocinador ou do proponente-beneficiário;

e) o número da inscrição do patrocinador ou do proponente-beneficiário no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM ou do respectivo IPTU;

22.1 O valor de face do incentivo será expresso em reais.

22.2 Todos os certificados de registros serão objeto de registro, para fins de controle, pela DINCE.

22.3 A entrega do certificado será feita pela DINCE, condicionada à comprovação do repasse dos valores pelo patrocinador ao empreendedor, mediante recibo do depósito bancário correspondente, nas hipóteses dos artigos 8 a 12 da Lei n. 15.928, de 2013, devendo também atestar o repasse no corpo do certificado de incentivo.

22.3.1 A entrega do certificado deverá ser realizada no endereço constante do preâmbulo deste Edital, de segunda a sexta-feira, no horário das 10:00 às 16:00 horas, devidamente agendado pelo e-mail **incentivoaoesporte@prefeitura.sp.gov.br**.

22.4 Se os valores forem repassados em parcelas, cada uma delas fará jus à emissão de um certificado de incentivo, emitido na data prevista para o repasse.

23. A solicitação de emissão de Certificado de Incentivo poderá ser integral ou parcial, a critério do patrocinador, desde que compatível com os repasses efetuados e com valor aprovado pela Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos – CAPE e dentro do prazo previsto no item **22**.

24. No caso de projetos em fase de captação de recursos complementar o Certificado de Incentivo será emitido apenas quando houver a totalidade do patrocínio captado ou aprovada à solicitação para adequação do projeto para o valor do recurso captado pela CAPE e o DGPARG.

25. Aprovado o projeto, o proponente firmará Termo de Incentivo com o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, do qual constará o compromisso de cumprimento integral do projeto apresentado e, também firmará compromisso de apresentação de prestações de contas, contábil e de sua execução.

26. No caso dos projetos na modalidade do incentivo fiscal a Projetos Esportivos, o incentivo requerido poderá ser concedido de forma parcial, não sendo obrigatório corresponder à totalidade do valor do projeto.

27. O contrato de patrocínio entre proponente e patrocinador deverá ser formalizado antes de firmado o ajuste de que trata o item **25**. O patrocinador não poderá realizar depósito antes da publicação do empenho.

28. Quando o patrocínio estabelecer a hipótese de repasse dos valores em parcelas, o cronograma deverá prever que a última delas seja efetivada em, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data do término do projeto.

29. Os incentivos concedidos por esta lei não poderão ser utilizados para:

a) pagamento de débitos tributários decorrentes de fatos geradores anteriores à data de emissão dos Certificados de Incentivo;

b) débitos tributários apurados após iniciada a ação fiscal de cobrança;

c) multa moratória, juros de mora e correção monetária;

- d) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS retido na fonte;
- e) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para fins de obtenção do Certificado de Conclusão da Obra (Habite-se);
- f) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS dos optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

VI – EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

30. Será de inteira e exclusiva responsabilidade do proponente executar o projeto conforme aprovado pela CAPE e de acordo com as normas deste Edital, das Legislações citadas no preâmbulo deste Edital, e demais legislações e normas de contabilidade, sob pena de rejeição das prestações de contas e das sanções cabíveis.

31. A aquisição de materiais e a contratação de serviços com recursos incentivados deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo o proponente executar o projeto de acordo com seu próprio Regulamento Interno de compras apresentado no projeto e respeitando as normas gerais de contabilidade e as condições estipuladas neste Edital, na portaria de prestação de contas em vigência a época da assinatura do Termo de Incentivo, conforme modelo do Anexo VII.

31.1 No caso de cotações (múltiplas consultas ao mercado), o **PROPONENTE** deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação, o fornecedor específico, o número do CNPJ do fornecedor e a identificação do sítio eletrônico.

31.2. A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos parâmetros pertinentes dentre os seguintes:

I - banco de preços de referência mantido pela Prefeitura;

II - bancos de preços de referência no âmbito da Administração Pública;

III - contratações e atas de registro de preços similares, no âmbito da Prefeitura ou de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

V - de múltiplas consultas diretas ao mercado.

31.3 O **PROPONENTE** deve demonstrar que escolheu a opção mais vantajosa, devendo qualquer impossibilidade de consulta ser justificada.

31.4 Compete ao **PROPONENTE** promover análise preliminar quanto à qualificação das empresas consultadas, devendo se certificar de que são do ramo pertinente à contratação desejada.

31.5. Excepcionalmente, mediante justificativa, que deverá ser aceita pela Comissão de Avaliação, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores;

31.6. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

31.7. Visando garantir a devida transparência e a redução dos riscos inerentes à pesquisa, cabe ao **PROPONENTE**:

I - A identificação da pessoa responsável pela cotação, a caracterização completa das empresas consultadas (nome dos responsáveis pela cotação, endereço completo da empresa, telefones existentes);

II - As respostas de todas as empresas consultadas, ainda que negativa a solicitação de orçamento, e a indicação dos valores praticados, de maneira fundamentada e detalhada;

III – A disponibilização do contato das empresas consultadas;

IV – Juntar às cotações de preço os cartões de CNPJ das empresas cotadas.

V – Juntar as certidões negativas de contas julgadas irregulares emitidas pelo Tribunal de Contas da União das empresas cotadas.

31.8 Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos incentivados, serão:

31.8.1 Mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

31.8.2 O **PROPONENTE** poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

32. Os valores transferidos pelo patrocinador ao proponente deverão ser totalmente aplicados única e exclusivamente no projeto para o qual o incentivo foi aprovado.

33. O Proponente não pode alterar o objeto ou essência do projeto aprovado e, qualquer alteração em outros itens do projeto aprovado, inclusive cronograma de realização e orçamento, depende de prévia apreciação e autorização pelos órgãos competentes da SEME, sob pena de rejeição da prestação de contas.

33.1. O prazo previsto no cronograma de realização do projeto para a entrega do produto só poderá ser prorrogado por até duas vezes, e por prazo que não exceda ao dobro do inicialmente previsto.

34. Os recursos não utilizados durante o prazo definido, bem como eventuais rendimentos financeiros, devem ser recolhidos mediante DAMSP ao Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

35. O proponente deverá permitir o acesso ao local do projeto aos membros da CAPE e da DINCE ou os servidores da SEME incumbidos do respectivo acompanhamento e fiscalização.

36. O proponente deverá prestar contas parcial e final para o DINCE de acordo o termo de incentivo firmado devidamente instruída, conforme orientações da DINCE, e preenchida conforme formulários específicos, e ser subscrita por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

36.1. O proponente deverá apresentar a prestação de contas final no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Incentivo.

36.2. A inexecução ou execução irregular do projeto sujeitará o proponente às sanções especificadas nas legislações citadas no preâmbulo deste Edital.

37. Caberá à DINCE acompanhar a execução dos projetos e, ao final, emitir laudo de avaliação do qual deverá constar uma comparação entre os objetivos propostos e atingidos, os custos estimados e reais, os resultados, o acesso da população ao projeto e a sua repercussão no Município.

37.1 A DINCE avaliará as prestações de contas do ponto de vista da prática esportiva e da correspondência com o projeto aprovado.

37.2. Após a manifestação sobre a realização do produto, a prestação de contas será encaminhada para análise contábil

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

38. Em qualquer fase prevista neste Edital, seja a avaliação para a concessão de incentivo, seja após a aprovação do incentivo e assinatura do termo de incentivo, é obrigatório ao proponente:

38.1. Atender no prazo concedido às solicitações da DINCE ou da CAPE;

38.2. Em não sendo concedido expressamente prazo diverso, os projetos que não atenderem às solicitações ou convocações objeto do item **38.1** no prazo de 10 (dez) dias corridos, serão chamados

para atendimento, no prazo improrrogável de cinco dias corridos, por publicação no DOC – Diário Oficial da Cidade de São Paulo, após o qual o projeto será indeferido por abandono.

39. A SEME, por seus órgãos, se entender necessário, poderá solicitar que os documentos exigidos por este Edital sejam apresentados com firma reconhecida ou por cópia autenticada.

40. O projeto deverá assegurar o recolhimento de todos os tributos, contribuições e direitos, sob exclusiva responsabilidade do proponente, podendo a SEME, por seus órgãos, se entender necessário, exigir, a qualquer tempo, a comprovação de que tais recolhimentos ou pagamentos tenham sido efetuados, sem que isso possa configurar subsidiariedade ou solidariedade.

41. O proponente que, por motivos justificados e alheios à sua vontade não puder dar início ou continuidade ao projeto patrocinado dentro do prazo para a sua realização, poderá, a juízo da SEME, e com anuência do patrocinador, transferi-lo para outro proponente, com projeto devidamente publicado no DOC, que detenha condições para tanto, e que o sucederá em todos os direitos e obrigações decorrentes do Termo de Incentivo.

41.1. A solicitação de alteração do proponente deverá ser acompanhada de prestação parcial de contas do projeto, caso já tenha sido iniciado a sua execução;

41.2. Na hipótese de não haver proponente interessado ou qualificado, o patrocinador poderá levantar os recursos depositados, devidamente atualizados desde a data do depósito, e acrescidos de eventuais rendimentos financeiros.

42. O proponente fica obrigado a publicar na internet todas as informações de interesse público por ele produzidas ou custodiadas, inclusive:

- a) repasses ou transferências de recursos municipais de São Paulo;
- b) relação atualizada das unidades/equipes envolvidas na implementação do objeto da parceria;
- c) íntegra do instrumento de parceria e seus respectivos termos aditivos;
- d) íntegra dos contratos referentes a serviços terceirizados relacionados à execução e manutenção das atividades relacionadas ao objeto da parceria;
- e) relação de contratos de serviços terceirizados, com especificação mínima de:
 - e.1) valor;
 - e.2) objeto;
 - e.3) dados do contratado;
 - e.4) prazo de duração;
- f) relação de funcionários e salários vinculados a cada parceria, inclusive pessoal administrativo e dirigentes

42.1 Os sítios de internet deverão atender ao requisito de acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina.

42.2 Quando houver solicitação de informações por órgãos fiscalizadores do Município de São Paulo e, em especial a Controladoria Geral do Município, o proponente deverá responder ao requerimento de forma tempestiva e prioritária, sob pena de responsabilidade.

43. Da Anticorrupção - Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

44. A apresentação de projeto implica na concordância com os termos deste Edital, e com a legislação e orientações que o regulam, consoante já disposto em seu preâmbulo.

45. Será reservado, no orçamento do exercício de 2023, para a celebração de Termos de Incentivo o valor de até R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais) da dotação orçamentária 28.19.27.812.3017.4513.3.3.90.39.00.00 – ano 2023.

São partes integrantes deste Edital, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Requerimento de Inscrição.

ANEXO II – Lista de Verificação.

ANEXO III – Formulários para Apresentação de Projeto (Proposta de Projeto; Grade Comparativa de Preços; Cronograma Físico-Financeiro de Desembolso; Orçamento Analítico).

Anexo IV – Declarações (IV.1 Capacidade Técnica; IV.2 Contador Responsável; IV.3 Inexistência de Impedimentos; IV.4 Ficha Limpa; IV.5 Declaração sobre menores; IV.6 Declaração de Contratação de empresas; IV.7 De que não Possui Capacidade para Atrair Investimentos; IV.8 Cessão de Espaço Físico).

ANEXO V – Declaração de Intenção de Patrocínio.

ANEXO VI – Manual de Divulgação da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte

ANEXO VII – Termo de Incentivo

ANEXO VIII – Contrato de Patrocínio

São Paulo, 26 de agosto de 2022.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Diretoria de Incentivos

CARLOS AUGUSTO VIANNA

Secretário Municipal de Esportes e Lazer.